



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 110

Tipo: **Videoconferência**
Data: **28 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	-Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 09h00, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares , o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araujo Melo e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	-Apreciação da Súmula nº 110 de 28.10.2021 (Sessão Ordinária) - Protocolo Nº 1148067/2021, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	-O Coordenador Severino abre a reunião do dia 28.10.2021 às 09h16min.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	-Não teve expedientes para esta reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: - O Coordenador Severino coloca em votação a Apreciação Sumula 109 aprovada, a mesma foi aprovada por unanimidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 110

Tipo: **Videoconferência**
Data: **28 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

			<p>-O conselheiro José Agnelo, comenta sobre o processo nº 1141987/2021 que trata sobre processo com Defesa e sem Regularização e solicita parecer final dos demais conselheiros;</p> <p>-O conselheiro Ieure procura saber se o Convênio da Sudema com o Crea continua ativo e se a Lei estadual se a consulta a Assessoria Jurídica foi realizada;</p> <p>-O conselheiro Wenderson quer saber se a empresa que está atuando, mas não regularizou o fato gerador;</p> <p>-</p>
	<p>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra</p>	<p>5.1 - 1109902/2019 – interessado: Mineração Lusa Ltda. Assunto: Registro de Empresa; Relator: Eng.º de Minas Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca da empresa nº. CNPJ: 17.177.723/0001-63, registrada neste Conselho sob o nº 0003491935, com sede localizada na Rodovia Anízio Marinho, S/N (Km 09/PB 233) – Zona Rural, Várzea/PB, solicita deste Conselho o Registro Definitivo indicando como Responsável Técnico o Eng.º de Minas e Eng.º de Segurança do Trabalho Wenderson Laverrier Araujo Melo, com atribuições iniciais do art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/semanal, (ART de Cargo e Função PB20210383707); <u>considerando</u> que a empresa requerente possui o seguinte Objetivo Social em sua Ata de Constituição: 2399-1/99 - Comércio Atacadista de Produtos da extração mineral</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 110

Tipo: **Videoconferência**
Data: **28 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

		(4689-3/01); Serigrafia em brindes (1813-0/01); Comércio Atacadista de Brindes (4689-3/99); Impressão de plástico (1813-0/99); Comércio Atacadista de Artigos de Escritório (4647-8/01); Injeção de peças plásticas (2229-3/02); Fabricação de adesivos e selantes (2091-6/00); Fabricação de alimentos para animais (1066-0/00); Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador (0161-0/99); Aluguel de máquinas de terraplenagem, escavadoras e máquinas para construção com operador (4313-4/00); Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (7731-4/00); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01); Locação de automóveis com motorista ou condutor (4923-0/02); Locação de automóveis com motorista ou condutor, intermunicipal, interestadual (4929-9/02); Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00); Transporte rodoviário de cargas, municipal (4930-2/01); Transporte rodoviário de cargas, Intermunicipal e Interestadual (4930-2/02), (conforme consolidação do Contrato Social, registrado na JUCEP em 16/07/2020); <u>considerando</u> que no ato de sua solicitação apresentou a seguinte documentação: “Requerimento preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Sr. José Antonio Henrique da Silva (procurador); Instrumento de Alteração Contratual N° 003 Consolidado, devidamente registrados na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 16/07/2020; CNPJ; ART PB20210383707, para o registro de cargo/função; Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 110

Tipo: **Videoconferência**
Data: **28 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

		<p>de Serviços Técnicos, com carga horária de 20 horas/semana; <u>considerando</u> que o Profissional indicado como Responsável Técnico, informamos que a anuidade (2021 - 1/1 em Crea-RN), com endereço em Campina Grande/PB e Autos de Infrações Nada consta; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de Pessoas Jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu quadro Técnico; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o Registro de Empresas nas Entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o Registro de empresas e a Anotação dos Profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo: 12 “a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos”. Parágrafo único, o registro será concedido</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 110

Tipo: **Videoconferência**
Data: **28 de outubro de 2021**
Hora: **09h00mim**
Encerramento: **11h00**

	<p>com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; e no artigo: 17 – “o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; <u>considerando</u> que o profissional e as empresas citadas estão localizadas na cidade de Junco do Seridó/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: Engeominas Serviços de Engenharia, Geologia e Mineração Ltda-ME, Crea-PB, nº 0003432971, Construtora Perfuração Eireli-ME, Crea-PB, nº 0003427137 e José Valmor Pacher-ME (Mineração Pacher) – Crea-PB, nº 0000340787; <u>considerando</u> que o profissional e as empresas citadas estão localizadas nas cidades de Campina Grande/PB, Patos/PB e Junco do Seridó/PB; <u>considerando</u> que o auto de infração 500008983/2018 (falta de registro PJ), lavrado contra a requerente, está inscrito na dívida ativa; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT é SÓCIO da empresa Engeominas Serviços de Engenharia, Geologia e Mineração Ltda-ME, Crea-PB nº 0003432971; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, do Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa Crea-PB, nº 160077374-5, recomenda o deferimento, e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o Registro definitivo tendo como Responsável Técnico o Eng.º de Minas e Eng. Seg. Trab. Wenderson Laverrier Araújo Melo, Crea/PB, nº</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 110

Tipo: **Videoconferência**
Data: **28 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas José Agnelo Soares</p>	<p>1610328582, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades referentes a Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos (2399 1/99), do Objeto Social da empresa, adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim. Que posto em votação foi aprovado com 02 (dois) votos e 01 (uma) abstenção do indicado.</p> <p>5.2 - 1141987/2021 – interessado(a): Milor Perfurações e Engenharia Eireli-ME; Assunto: Auto de Infração Nº 500026341/2021 – (Com Defesa e Sem Regularização); Relator: Eng.º de Minas Eng. de Minas José Agnelo Soares, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, inscrita no CNPJ sob o nº. (40.292.556/0001-13), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Perfuração e construção de poços de água), empresa contratada pela Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB para prestação de Serviços de limpeza, Medição de vazão e Limpeza de Poços Artesianos, Manutenção, Instalação e Rebobinamento de Bombas submersas e Motores Centrífugos, conforme Contrato Nº 00150/2021 no Valor de R\$ 22.990,00,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 110

Tipo: **Videoconferência**
Data: **28 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

		<p>e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/06/2021; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 03/07/2021 o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita enviada por email a câmara especializada no prazo; <u>considerando</u> que em 16/08/2021 a referida empresa eliminou o fato gerador da infração, sob o nº 0003526127, conforme protocolo 1142537/2021, cadastrado em 30/06/2021; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 110

Tipo: **Videoconferência**
Data: **28 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

	<p>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo</p>	<p>Crea-PB, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1145032/2021 – interessado(a): HIDRATEC - Construções e Serviços Eireli-ME; Assunto: Auto de Infração Nº 500023045/2021 – (Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, inscrita no CNPJ sob o nº. (31.406.584/0001-23), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Perfuração e Instalação de Poço Artesiano no Estádio Municipal José Cavalcante, conforme Contrato Nº 014/2019, segue em anexo Comprovante de Pagamento do Valor Integral do Contrato, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 110

Tipo: **Videoconferência**
Data: **28 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

	<p>quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”; <u>considerando</u> que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 28/09/2021; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 28/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo ao artigo 1º da Lei</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 110

Tipo: **Videoconferência**
Data: **28 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

		<p>nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através ao artigo 73 alínea “a” da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim. Que posto em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra</p>	<p>• Homologação dos Processos: Decisão nº 34/2021 – CEGEM – (02 Processos)</p> <p>Registro de Empresa: Decisão Nº 34/2021-CEGEM (01 Processo)</p> <p>Prot. 1145064/2021 - Agroforte Seridó Ltda.</p> <p>Inclusão de Responsável Técnico: Decisão Nº 34/2021-CEGEM (01 Processo)</p> <p>Prot. 1143948/2021 - Ingá Agropecuária e Mineração Eireli (Itacoatiara/Serra da Estrela).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 110

Tipo: **Videoconferência**
Data: **28 de outubro de 2021**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h00**

6.0	Encerramento	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.
Coordenador: Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra			
Membros/TITULAR:			
Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCEG/PB)			
Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo			
Membros/SUPLENTE:			
Luis Eduardo Morais Chaves (ASSEMPB)			